

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER Nº 724/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0660/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia do Jardim Miriam", a ser comemorado no dia 18 de outubro de cada ano.

Além da instituição da data comemorativa referida no parágrafo antecedente a propositura determina que o evento comemorativo deve ser celebrado nas escolas, com atividades escolares, entre outras regras programáticas destinadas à sociedade civil.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a órgão do Executivo, há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 660/05.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jardim Miriam, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A sociedade civil, por intermédio de entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público municipal, no mês em que antecede sua realização, do rol de providências que devem ser adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados para as comemorações.

Art. 4º O evento comemorativo deverá ser constituir de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

João Antonio – Presidente

Kamia - Relator

Ademir da Guia

Farhat

Rubens Calvo